

CONTRATO Nº 358/2011

Termo de contrato que entre si fazem o Município de Itaqui e a empresa OBJETIVA CONCURSOS LTDA, tendo como objeto contratação de empresa para a realização de Concurso Público para provimento de cargos.

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO que fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAQUI/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 88.120.662/0001-46, com sede nesta cidade de Itaqui, sito a Rua Bento Gonçalves, nº. 335, denominado neste ato como **CONTRATANTE** representado pelo Sr. Prefeito Municipal, Gil Marques Filho, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no C.P.F. sob nº 132.750.620-34 e portador da Carteira de Identidade nº 9003198786, residente e domiciliado nesta cidade e, do outro lado OBJETIVA CONCURSOS LTDA inscrita no CNPJ sob o nº. 00.849.426/0001-14, com sede em Porto Alegre/RS na Rua Casemiro de Abreu, nº 347, Bairro Rio Branco, CEP: 90.420-001, neste ato representada por sua sócia diretora Sra. Silvana Rigo, CPF nº 585.810.300-68 doravante denominada **CONTRATADO**, tendo em vista o Processo Administrativo nº. 99.475/2011, a Lei nº 10.520/2002, o Decreto Municipal nº 4.728/2005 e a Lei nº 8.666/93, perante as testemunhas nomeadas e firmadas, os quais firmam o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO.

O objeto do presente processo licitatório é a contratação de empresa especializada na realização de Concurso Público para provimento de cargos conforme quadro de cargos no Anexo I, planejar, elaborar, divulgar, publicar, receber inscrições, aplicar, fiscalizar e corrigir as provas, fornecer resultados, responder aos recursos das inscrições e das provas, bem como fornecer todo e qualquer material necessário às inscrições e realização de provas, conforme especificado no edital, referentes ao Concurso Público Municipal, para diversos cargos de Nível Fundamental, Médio e Superior, conforme especificado no edital de licitação, independente de transcrição.

Parágrafo Primeiro. As inscrições deverão ser realizadas via internet, sendo que a responsabilidade pelo site é exclusiva da empresa contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - BASES DO CONTRATO

As obrigações estipuladas neste Contrato, são baseadas nos seguintes documentos, os quais independem de transcrição, e passam a fazer parte integrante deste documento, em tudo que não o contrariar.

2.1 Edital de Licitação Pregão Presencial nº 032/2011

2.2 Proposta da Contratada datada de 16 de novembro 2011.

CLÁUSULA TERCEIRA - RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além de outras previstas neste Contrato, são responsabilidades e obrigações da Contratada:

- 3.1 elaboração de edital de abertura das inscrições, incluindo todos os elementos normativos do processo seletivo, conteúdo programático e bibliografia, em conformidade com as instruções do Tribunal de Contas, tendo a prévia aprovação do Contratante;
- 3.2 elaboração de modelo de todos os demais editais necessários, tais como: homologação das inscrições, divulgação de resultado das provas, julgamento de recursos, convocação para provas, homologação do resultado final e classificação dos candidatos;
- 3.3 divulgação do evento seletivo em home page própria, incluindo todos os editais na íntegra, para os candidatos interessados terem acesso;
- 3.4 prestar informações aos candidatos em sua sede, por e-mail e/ou por telefone, em todas as fases do concurso público;
- 3.5 fornecimento de modelo de ficha de inscrição on line e de sistema informatizado para cadastro das inscrições;
- 3.6 apreciação de todas as inscrições e pedidos de isenção, elaboração de edital de homologação das mesmas;
- 3.7 montagem do banco de dados dos candidatos, contendo, no mínimo: nome do candidato, n.º de inscrição e CPF;
- 3.8 elaboração, digitação, revisão técnica e reprodução das provas objetivas, que deverão ser de responsabilidade de profissionais técnicos componentes da banca da proponente, devidamente cadastrados junto a seu órgão de classe, de acordo com o número de inscritos;
 - 3.8.1 a impressão das provas deverá ser em ambiente altamente sigiloso, em quantidade suficiente, incluindo reservas;
 - 3.8.2 as provas deverão ser acondicionadas em sacos lacrados e indevassáveis e deverão ser entregues no dia e horário estipulado para a aplicação das mesmas, nas salas determinadas para tal, os quais serão abertos na presença dos fiscais e dos candidatos;
- 3.9 elaboração do layout e impressão dos cartões-resposta, para correção por sistema de leitura ótica;
- 3.10 transporte e entrega das provas nos respectivos locais de aplicação sem ônus para o Contratante;
- 3.11 elaboração de atas e listas de presença em todas as fases do certame;
- 3.12 sinalização do espaço físico destinado à realização das provas, a ser cedido pelo Contratante;
- 3.13 aplicação das provas técnica-objetivas e títulos, designando comissão coordenadora central que treinará e supervisionará a banca de fiscais, a ser designada pelo Contratante;
- 3.14 atendimento especializado aos portadores de deficiência de acordo com as especificidades dos casos apresentados (motora, auditiva, visual);
- 3.15 fornecimento do gabarito oficial 48 (quarenta e oito) horas após a data das provas;



- 3.16 correção das provas por sistema de LEITURA ÓTICA;
- 3.17 avaliação dos Títulos dos candidatos aprovados da Prova Objetiva, para os cargos em que esta prova for aplicada;
- 3.18 exame e julgamento de eventuais recursos relativos às provas, com emissão de parecer individualizado;
- 3.19 recorrenção das provas e fornecimento de novos relatórios, por força de recursos interpostos, se for o caso;
- 3.20 realização de desempate de notas utilizando o sistema de sorteio público;
- 3.21 emissão de relatórios em sistema informatizado, em todas as fases do certame;
- 3.22 montagem de dossiê e entrega ao Contratante, contemplando todos os atos decorrentes da realização do concurso público;
- 3.23 apoio técnico-jurídico em todas as etapas do certame seletivo.
- 3.24 Observar e fazer cumprir com todas as obrigações de ordem salarial, trabalhista, acidentaria, previdenciária, bem como as de natureza civil e/ou penal, tais como definidos na legislação brasileira, referentes ao seu pessoal.
- 3.25 O Município de Itaqui não assumirá em nenhuma hipótese, a responsabilidade, presente ou futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento da Contratada relativos as obrigações aqui assumidas, ficando essas a seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer.
- 3.26 Fazer prova junto ao Município de Itaqui, de acordo com os critérios estabelecidos por sua fiscalização, e sempre que solicitada, do fiel cumprimento de todas as obrigações aqui mencionadas, e aquelas exigidas quando da habilitação.
- 3.27 Manter durante toda execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 3.28 Refazer às suas expensas, todos os serviços comprovadamente realizados de forma inadequada, a critério da fiscalização do Município de Itaqui.
- 3.29 Manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 3.30 Recolher todas as obrigações fiscais e trabalhistas legalmente exigidas.

CLÁUSULA QUARTA - RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ITAQUI

- 4.1 fornecer toda legislação municipal pertinente à matéria;
- 4.2 efetuar todas as publicações legais relativas ao Concurso Público;
- 4.4 ceder local adequado para a realização da Prova Objetiva, bem como pessoal de apoio para sua organização, limpeza e manutenção;
- 4.5 recrutar e pagar fiscais e pessoal de apoio para compor a banca de fiscalização das provas;
- 4.6 receber eventuais recursos administrativos e encaminhar à proponente para julgamento;
- 4.7 receber Títulos dos candidatos aprovados na Prova Objetiva, para os cargos em que esta prova for

aplicada e encaminhamento à proponente para avaliação e pontuação; e

4.8 ceder local e equipamentos para a realização da Prova Prática aos candidatos aprovados e classificados na Prova Objetiva, para os cargos em que esta for aplicada;

4.9 realizar eventual ato de identificação de provas.

4.10. Retenção dos tributos federais e municipais devidos com relação à prestação do serviço;

CLÁUSULA QUINTA - PREÇOS

5.1 O Município de Itaqui pagará à Contratada o preço global de R\$ 61.900,00 (sessenta e um mil e novecentos reais) sujeito aos aumentos e reduções legais das quantidades inicialmente previstas ou aquelas que, por decisão do Município de Itaqui, deixarem de ser executadas.

5.2 O preço referido no item anterior inclui todos os custos diretos e indiretos da contratada, bem como seus lucros, encargos, taxas e impostos.

CLÁUSULA SEXTA - COBRANÇA E PAGAMENTO

6.1 A cobrança pela Contratada será efetuada mediante a apresentação de Nota Fiscal ou Nota Fiscal-Fatura, mensalmente relativa a execução dos serviços, devidamente atestados pela Secretaria de Administração, na qual deve constar o número do contrato;

6.1.1 O PAGAMENTO será realizado da seguinte forma:

- a) 45%(quarenta e cinco por cento) do total, até 05 dias após a Homologação das Inscrições do Concurso;
- b) 35%(trinta e cinco por cento) do total, na realização da Prova Objetiva;
- c) 20% (vinte por cento) do total, quando da entrega da classificação final e relatório final;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 Cabe ao Contratante, a seu critério e através do corpo técnico da Secretaria competente, exercer ampla, irrestrita e permanentemente acompanhamento e fiscalização de todas as fases de execução do objeto contratado;

7.2 O contratante indica o Sr. Giovani Garcia Ferner como gestor do presente contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A existência de atuação da fiscalização do Contratante em nada restringe a responsabilidade única e exclusiva da Contratada, no que concerne ao objeto contratado e às suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A fiscalização poderá avaliar a atuação de qualquer empregado da Contratada e exigir a sua dispensa se verificar que sua conduta é prejudicial ao bom andamento dos serviços, objeto deste termo, devendo ser providenciada a sua substituição no prazo de vinte e quatro(24) horas, a contar da data da notificação expedida pelo Contratante, o qual ficará isento de responsabilidade se dela originar-se qualquer tipo de ação judicial.

CLÁUSULA OITAVA - INDENIZAÇÃO E MULTA

8.1 Ocorrendo prejuízo ao Município de Itaqui por descumprimento das obrigações da Contratada, as indenizações correspondentes serão devidas ao Município de Itaqui, independentemente de cobrança judicial ou extrajudicial, reservando-se a esta o direito de aplicação das demais sanções previstas neste Contrato e de conformidade com a respectiva legislação.

8.2 Quando por descumprimento total ou parcial das obrigações estipuladas neste Contrato ou quando incorrer em desídia, devidamente comprovada e assegurada prévia defesa, a Contratada poderá sofrer a seguinte sanção, além das demais sanções previstas no Artigo 87 da Lei 8.666/93.

8.2.1 Multa de até 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.

8.3 O valor das multas, eventualmente aplicadas, em hipótese alguma será devolvido à Contratada mesmo que o evento causador venha a ser recuperado.

CLÁUSULA NONA - VIGÊNCIA E PRAZO

9.1. O presente contrato terá vigência de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por termo aditivo, nas formas e condições estipuladas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

O Município de Itaqui poderá rescindir o presente Contrato, nos seguintes casos:

10.1 Por ato unilateral do Município de Itaqui , nos casos dos incisos I a XII e XVII do Artigo 78 da Lei no 8.666/93;

10.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja justificada conveniência para o Município de Itaqui, mediante comunicação escrita;

10.3 Judicialmente, nos termos da legislação;

10.4 A eventual tolerância do Município de Itaqui, na hipótese de descumprimento de qualquer Cláusula ou dispositivo contratual, por parte da Contratada não importará em novação, desistência ou alteração do Contrato, nem impedirá ação contra a mesma dos direitos ou prerrogativas que, contratualmente e legalmente lhe são assegurados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FLUXO DE INFORMAÇÕES

11.1 Para alterações em Cláusulas ou dispositivos deste Contrato, a Contratada deverá dirigir-se ao Município de Itaqui, na Secretaria de Administração, sita Rua Bento Gonçalves, nº 335, Centro, Itaqui/RS, CEP: 97.650-000.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Fica o Município de Itaqui autorizado a descontar de quaisquer créditos da Contratada as importâncias referentes a multas ou prejuízos causados ao Município de Itaqui ou a terceiros.

12.2 Os recursos financeiros para atender as despesas decorrentes da execução do presente Contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 03: Secretaria Municipal de Administração
Unidade 1: Departamento Administrativo
Projeto/Atividade 1031: Realização de Concurso Público
Rubrica: 3.3.3.9.0.39.00.00.00: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Reduzido 1458

12.3 A contratada não poderá dar ou proporcionar publicações, relatórios, ilustrações, entrevistas ou detalhes dos serviços objeto deste Contrato, sem o prévio consentimento, por escrito, do Município de Itaqui;

12.4 Os casos omissos ou duvidosos serão dirimidos em comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1 O Município de Itaqui e a contratada não poderão utilizar acordos ou entendimentos que possam alterar

qualquer disposição deste Contrato, senão quando celebrados, por escrito, entre os representantes do Município de Itaqui e o(s) representante(s) legal (is) da Contratada, devidamente credenciado(s).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

14.1 O contrato global ou qualquer parte dele, ou qualquer importância devida ou que venha a sê-lo, não poderá ser cedido, caucionado, transferido ou de outra forma comprometido, sem o prévio consentimento, por escrito, do Município de Itaqui;

14.2 Parte do Contrato, só poderá ser subcontratado, mediante prévia autorização, por escrito, do Município de Itaqui.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

Fica eleito pelas partes o Foro de Itaqui, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para a solução de quaisquer litígios decorrentes deste Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente instrumento, em três vias, de igual teor e forma, assinadas pelas partes contratantes e testemunhas, depois de lido, conferido e achado conforme em **todos os seus termos**.

Itaqui, 07 de dezembro de 2011.

MUNICÍPIO DE ITAQUI
Gil Marques Filho
Prefeito

OBJETIVA CONCURSOS LTDA
Silvana Rigo